



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## LEI MUNICIPAL Nº. 1440/2014, DE 01/07/2014. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D'Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.
- § 1º** O Município repassará a conveniada o valor de R\$ 28.366,87 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em 13 parcelas mensais, sendo que no mês de dezembro serão repassadas duas parcelas.
- § 2º** O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).
- § 3º** Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 4º** O repasse ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica autorizado ainda o repasse de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), mensais à entidade de que trata o artigo 1º.

**Parágrafo único.** O repasse previsto neste artigo ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês e será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 3º** Fica autorizado ainda o repasse de R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), mensais nos meses de janeiro a dezembro, que serão destinados exclusivamente à alimentação escolar.

**§ 1º** O repasse ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suplementados com recursos próprios do orçamento vigente.

**§ 3º** O valor do repasse que trata o caput deste artigo fica fixado com base no número de alunos matriculados e constante no último censo escolar, ou seja, 102 (cento e dois) alunos.

**Art. 4º** O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

**Art. 5º** O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

**Art. 6º** Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 4º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.

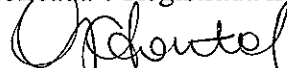
**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.378/2013 de 28 de junho de 2013, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2014.

  
SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GIANE CILENE SONTAG  
DIRETORA DE SECRETARIA